

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Leoberto Leal

Aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Leoberto Leal em reunião ordinária, realizada em 18/03/2022 na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Capítulo I

Da natureza

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Leoberto Leal, instituído pelo Decreto n.º 072, de 15 de julho de 2021, tem seu funcionamento disciplinado por este regimento.

Art. 2º - O CAE-LL, órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e acompanhamento, desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

1. a) reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando;
2. b) defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável;
3. c) estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;
4. d) articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 3º - Compete ao CAE-LL:

I - zelar pela adequação dos cardápios nas escolas;

II - fiscalizar, por meio de instrumentos técnicos padronizados, o cumprimento dos cardápios pelas escolas;

III- zelar, por meio de ações de orientação e fiscalização, e com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;

IV - receber, para as devidas providências, comunicação de ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente;

V - estimular a investigação e a divulgação, para a comunidade escolar, do estado nutricional dos alunos;



VI - exigir a divulgação, para a comunidade escolar, dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE transferidos à Caixa Escolar e das normas de sua destinação;

VII - fazer recomendações e sugestões para o aperfeiçoamento do PNAE;

VIII- receber e analisar a prestação de contas do PNAE;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

X - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

Parágrafo único - As irregularidades apuradas pelo CAE-LL serão comunicadas formalmente à Secretaria de Educação do município de Leoberto Leal, ao FNDE, Tribunal de Contas da União, e ao Ministério Público.

Art. 4º - As manifestações do CAE-LL dar-se-ão na forma de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 5º - Compõem o CAE-LL:

I - Plenária;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Art. 6º - A Plenária é a instância deliberativa do CAE-LL, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 7º - Compete à Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos de competência do CAE;

II - aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e definir suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

III - eleger o Presidente e o Vice-presidente do CAE-LL;

IV - modificar o Regimento Interno quando necessário;

Art. 8º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Presidente, ou de um quarto de seus membros titulares e suplentes.

Art. 9º - A cada reunião lavrar-se-á ata contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, a ser, após aprovação, arquivada pela Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Presidente, auxiliado pela Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião e comunicará seu teor a todos os conselheiros no ato da convocação.



- 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.
- 2º - A pauta incluirá matéria de competência do CAE-LL.

Art. 11 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;
- II - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelos membros votantes presentes na data de sua realização;
- III - apresentação das justificativas de ausências;
- IV - aprovação da pauta;
- V - informes;
- VI - apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- VII - deliberações e encaminhamentos.

Art. 12 - O voto, na Plenária, será exclusivo ao membro titular ou do suplente, na ausência do titular que substitui.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas, em que serão tomadas as decisões pela maioria absoluta dos membros votantes.


- 1º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto, em todas as deliberações da plenária.
- 2º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária e cada membro terá direito a um voto.
- 3º - Os votos divergentes da deliberação tomada poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.
- 4º - A matéria constante na pauta e não apreciada conclusivamente constará da pauta das reuniões subseqüentes até a sua apreciação.

Art. 14 - O membro da Plenária que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

- 1º - O prazo de vista se encerrará na data da reunião subseqüente, mesmo que mais de um conselheiro a solicite.
- 2º - Vencido, o prazo de vista poderá ser prorrogado, por uma vez, até a data da reunião subseqüente.

Art. 15 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte da Plenária, de resolução exarada na reunião anterior, para sanar possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 16 - O CAE-LL poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, com o objetivo de buscar a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de alimentação escolar.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'BRG' and other illegible signatures.

Art. 17 - A Plenária reunir-se-á anualmente, para emitir Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, apresentada pela Secretaria da Educação.

Seção II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.

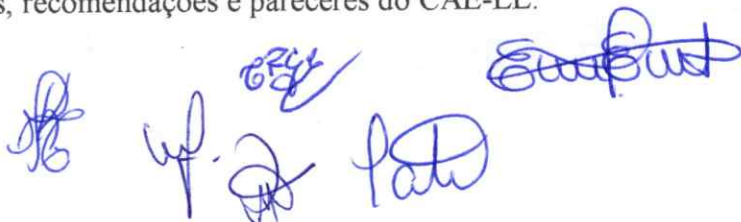
Art. 19 - Os membros suplentes do CAE-LL também poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente, e sua participação se dará nos termos do art. 12 deste Regimento.

Art. 20 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, na função de coordenadores das ações político-administrativas do CAE-LL:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE-LL;
- II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III - elaborar, em conjunto a pauta das reuniões;
- IV - apreciar excepcionalmente matéria de urgência;
- V - tomar decisão em caráter de urgência e submetê-la posteriormente à Plenária.

Art. 21 - Ao Presidente do CAE-LL compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CAE-LL;
- III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;
- IV - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;
- V - convocar e presidir as reuniões do CAE-LL;
- VI - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- VII - participar das discussões da Plenária nas mesmas condições dos demais membros;
- VIII - decidir sobre questões de ordem;
- IX - divulgar para a Plenária as informações relevantes para o CAE-LL que detiver em função do cargo;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- XI - submeter à Plenária os nomes dos membros que indicar para representar o CAE-LL em eventos externos;
- XII - divulgar as resoluções, deliberações, recomendações e pareceres do CAE-LL.



Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 23 - O CAE-LL poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do CAE-LL, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e da iniciativa privada, além de prestadores de serviço e usuários da alimentação escolar.

Art. 24 - As Comissões de Trabalho e os Grupos de Trabalho do CAE-LL, no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, com vistas a uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

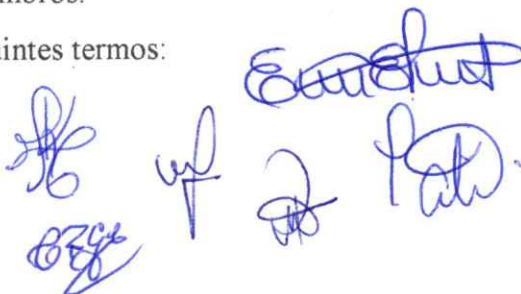
Capítulo III

Dos Membros Titulares e Suplentes

Art. 25 - Compete aos membros titulares do CAE-LL:

- I - comparecer às Plenárias com prévio conhecimento da ata da reunião precedente;
- II - justificar por escrito suas faltas às reuniões do CAE-LL;
- III - registrar, mediante assinatura em livro próprio, sua presença nas reuniões;
- IV - solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir;
- V - propor a realização de reuniões extraordinárias;
- VI - apresentar, em nome de Comissão Temática, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- VII - propor alterações no Regimento Interno;
- VIII - eleger os candidatos e candidatar-se aos cargos do CAE-LL;
- IX - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CAE-LL as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- X - fornecer à Secretaria Executiva os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência quando julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

Art. 26 - A substituição do titular se dará nos seguintes termos:



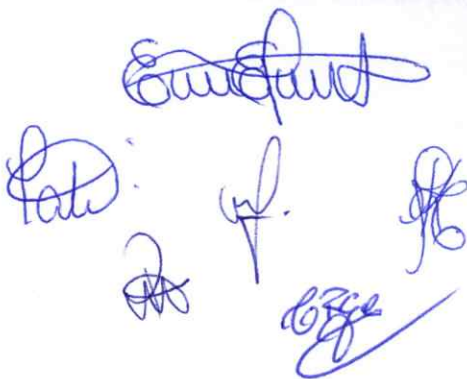
1. em caso de ausência do titular;
 2. em caso de vacância, quando o suplente completará o mandato do titular;
- em caso de nova indicação do Poder Executivo ou das entidades de representação dos professores, pais de alunos e da sociedade civil;
1. a entidade será comunicada da ausência de seus representantes
 2. após 3 (três) reuniões alternadas ou após 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, e não havendo manifestação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias, o CAE-LL comunicará à entidade o desligamento da mesma fazendo a substituição por outro membro de entidade congênera.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 40 - Este Regimento Interno será submetido a revisão, a critério do Conselho, e as alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.



Leoberto Leal, 18 de março de 2022.